



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 830/2017

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – ART. 269, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº011/2013, DE 01/10/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 84, V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O IPTU será lançado e arrecadado em três (03) parcelas, correspondendo, cada uma, a um DAM (Documento de Arrecadação Municipal) específico.

§ 1º A data de vencimento de cada uma das parcelas referidas no *caput* deste artigo, será:

Cota Única – 10 de junho de 2017.

1ª Parcela – 10 de junho de 2017.

2ª Parcela – 10 de julho de 2017.

3ª Parcela – 10 de agosto de 2017.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única, terá um desconto de 15% (quinze por cento) no IPTU e Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 2º O Município poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

I – quando se tratar de lançamento suplementar;

II – quando o contribuinte optar pelo pagamento total antes do vencimento da 1ª parcela.

Art. 3º O contribuinte que requerer, **justificadamente**, poderá ter o imposto e taxas divididas em mais parcelas do que as previstas no § 1º do art. 1º deste Decreto, quando serão emitidas as guias de DAM necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

§ 1º Caso o requerimento seja protocolado após o vencimento do débito ou parcela, o novo parcelamento será sobre o valor devidamente atualizado, incluindo os encargos legais e multas.

§ 2º Caso seja deferido o parcelamento de qualquer débito com o Município na forma deste Decreto e do art. 59 do CTM, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela ou saldo devedor total, será aplicada a multa na forma da Lei.

§ 3º Os contribuintes em débito com o Município que realizarem transação para parcelamento de débito que solicitarem Certidão, somente poderão ter o pedido deferido se não houver atraso de qualquer prestação, bem como deverá constar na certidão que existe débito com a Fazenda Pública Municipal, incluindo o valor e o número do respectivo processo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando, notadamente, o **Decreto 697/2016**.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 11 de janeiro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal